



PROCESSO	:	240885/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório técnico de processo de monitoramento referente ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 557/2018 – TP (processo n. 103497/2016, Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, denúncias).

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à proposta de encaminhamento, que, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, sugere, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, a CITAÇÃO do senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, nos termos dos art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste em relação ao apontamento elencado abaixo:

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, referente





autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outros instituídas em razão de condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.
--

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de fevereiro de 2020.

Richard Maciel de Sá
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento

